



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO N.º 52 /12

Processo Administrativo nº 10/10/39.975

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Chamada Pública nº 01/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. PEDRO SERAFIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA VINÍCOLA NOVA ALIANÇA LTDA.**, com sede na Rua Feijó Junior, 164 – São Pelegrino – Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 88.612.486/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/11, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no item 14, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1. A Contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios para o Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominadas Contratadas, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

QUARTA- DAS INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

4.1. As Contratadas fornecedoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

QUINTA – DA ENTREGA E DO REAJUSTE

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou pela CEASA Campinas, o prazo de vigência inicia-se a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo se encerrar antes caso se esgote os quantitativos contratados. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o disposto no item 8.1 do Edital de Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.1. Os índices e fórmula de correção adotados para reajuste deste contrato serão:

5.1.2. Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço unitário reajustado;

P_0 = Preço unitário vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - (Índice específico para cada gênero alimentício, conforme tabela abaixo), publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IPCA_1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA_{12} = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

Índices de reajuste para cada produto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Item	Produto	Índice de reajuste
01	Arroz tipo 1	IPCA - subitem Arroz
02	Arroz parbolizado longo tipo 1	IPCA - subitem Arroz
03	Arroz integral tipo 1	IPCA - subitem Arroz
04	Feijão "in natura" cariocinha	IPCA - subitem Feijão carioca
05	Feijão "in natura" preto	IPCA - subitem Feijão preto
06	Leite em pó	IPCA - subitem Leite em pó
07	Farinha de milho	IPCA - subitem Fubá de milho
08	Farinho de trigo	IPCA - subitem Farinha de trigo
09	Biscoito Cookies	IPCA - subitem Biscoito
10	Bebida láctea achocolatada individual	IPCA - subitem Leite com sabor
11	Massa de sêmola com ovos tipo parafuso ou fusilli	IPCA - subitem Macarrão
12	Massa tipo caseira seca espaguete	IPCA - subitem Macarrão
13	Óleo de soja	IPCA - subitem Óleo de soja
14	Suco de uva integral	IPCA - subitem Suco de frutas

SEXTA – DO VALOR

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – item 14, a Contratada receberá o valor total de R\$ 75.250,00 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (kg)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	Suco de uva integral bag de 05 litros	3.500	21,50	75.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SÉTIMA – DAS DESPESAS INCLUÍDAS NO VALOR

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme fls. 281:

07140.12.306.1009.4188.071048.0205.220193.339030.

07140.12.306.1009.4188. 071048.0205.210193.339030.

07140.12.306.1009.4188. 071048.0205.230193.339030.

NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O Contratante, após receber a nota fiscal efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias.

9.2. A Nota Fiscal será o documento para pagamento, deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato e referências bancárias (Banco, agência e número da conta corrente).

9.3. O Município de Campinas recolherá os impostos de sua competência, os das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento com a Prefeitura Municipal de Campinas.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1. Os casos de inadimplência do Contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS PELA CONTRATADA

11.1. A Contratada Fornecedora deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE

12.1. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

13.1. É de exclusiva responsabilidade da Contratada Fornecedora o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

14.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual;

14.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

15.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela Contratada, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará as aquisições realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante.

15.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender as entregas e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.6. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação as aquisições realizadas após a data do protocolo do pedido de revisão.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação de Campinas aplicará ao Grupo Formal contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

16.1.1. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Grupo Formal contratado acarrete consequências de pequena monta;

16.1.2. multa de 0,2% (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato, sendo aplicada a multa prevista na letra "c". É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Coordenadoria Setorial de Nutrição. O valor da multa será reduzido do documento fiscal a ser pago.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.1.3. multa de até 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

16.1.4. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas bem como impedimento de com ele contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.1.5.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a Contratada, poderá, após decorrido o prazo de 2(dois) anos, requer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se houver o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e dede que cessados os motivos determinantes da punição.

16.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

16.3. A penalidade prevista na letra "d" pode ser aplicada juntamente com as multas previstas nas letras "b" e "c".

16.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/11, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei 8.666/1993 e o dispositivo que as regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1. por acordo entre as partes;

21.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência inicia-se a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo se encerrar antes caso se esgotem os quantitativos contratados.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

23.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



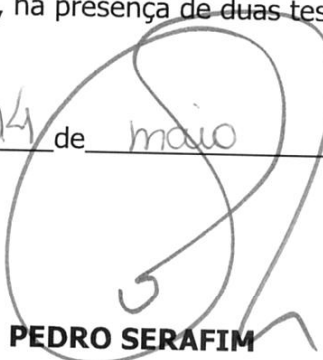
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 14 de maio de 2012



PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COOPERATIVA VINÍCOLA NOVA ALIANÇA LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 10/10/39.975

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Cooperativa Vinícola Nova Aliança Ltda.

Modalidade: Chamada Pública n.º 01/11

Termo de Contrato n.º 62/12

Objeto: Fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 19 de maio de 2012.

PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COOPERATIVA VINÍCOLA NOVA ALIANÇA LTDA.

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º